



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.197, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o trabalho presencial e remoto, ante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, apesar da diminuição de casos de contágio, persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 165114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de *home office*, quando possível, pelos empregados deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO que este Conselho Federal vem adotando medidas de prevenção ao contágio do NOVO CORONAVÍRUS, tal como a instituição de *home office*, conforme já disposto em Resoluções anteriores;

CONSIDERANDO o artigo nº 75-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, que prevê a possibilidade da prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho (*home office*);

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO o surgimento de nova variante do NOVO CORONAVÍRUS, denominada ÔMICRON, que tem causado preocupação na comunidade científica devido a sua grande capacidade de mutação e contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de doses de reforço das vacinas de combate à COVID-19 à população do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a atual diminuição de demandas laborais que requeiram, necessariamente, atividade presencial dos funcionários na Entidade,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da data de publicação desta Resolução, as atividades do Confere serão desenvolvidas pelos seus funcionários da seguinte forma:

a) Remotamente (*home office*), às segundas e sextas-feiras, durante o horário normal de expediente, de 08h30 às 17h00, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade nesses dias.

b) Presencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, em horário reduzido, das 09h às 15h, com 30 (trinta) minutos para descanso ou alimentação.

c) Remotamente (*home office*), de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente, pelos funcionários que, atualmente, exerçam funções compatíveis ao *home office*, sem imprescindibilidade de presença física, na forma que dispuser a respectiva Portaria regulamentadora.

§ 1º. Os funcionários poderão ser convocados a comparecer na sede desta Entidade, a qualquer momento, devido à necessidade de realização de trabalho presencial, por determinação e à critério das chefias dos setores ou do Diretor-Presidente da Entidade.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

Art. 2º. As previsões dispostas nesta Resolução poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer momento, por determinação da Presidência deste Conselho Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com exceção da Resolução nº 1.190/2021 – Confere, que trata do trabalho remoto do Setor de Tecnologia da Informação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

LWR/IPI